



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Nova Viçosa

terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano I - Edição nº 00062 | Caderno 1

Câmara Municipal de Nova Viçosa publica



Rua Presidente Costa E Silva | 18 | Centro | Nova Viçosa-Ba

Câmara Municipal de Nova Viçosa

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 430, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 428/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROJETO DE LEI/CMNV N.º 006/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BELA VISTA, COM SUA SEDE NO POVOADO DE BELA VISTA, MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BÁHIA.
- PROJETO DE LEI/CMNV N.º 007/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017 - INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E À ADOTANTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROJETO DE LEI/CMNV N.º 008/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017 - INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, A CORRIDA DO ALFAIATE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROJETO DE LEI/CMNV N.º 009/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 - INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, O ENCONTRO NACIONAL DE CAPOEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROJETO DE LEI/CMNV N.º 010/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 - DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROJETO DE LEI/CMNV N.º 011/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 - DÁ DENOMINAÇÃO A MERCADO DO PEIXE LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROJETO DE LEI Nº 007 DE 29 DE AGOSTO DE 2017 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROJETO DE LEI Nº 008 DE 29 DE AGOSTO DE 2017 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROJETO DE LEI Nº 009, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CURSOS SUPERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Nova Viçosa

Portaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 430, de 1º de dezembro de 2017

Altera a composição dos membros integrantes da Comissão de Patrimônio, constituída pela Portaria nº 428/2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar parcialmente, a composição dos membros integrantes da Comissão de Patrimônio e Inventário, exercício de 2017, constituída pela Portaria nº 428/2017, de 18 de maio de 2017, passando a nova composição, a ser, assim formada:

Art. 1º.

01 – CAMILA DO NASCIMENTO BARROS - PRESIDENTE;

02 – HELAMAN DA SILVA MARVILLA - MEMBRO;

03 – HÉLIO URSINO DOS SANTOS FILHO - MEMBRO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, em 1º de dezembro de 2017.

JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO
Presidente

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicoso@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Nova Viçosa

Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

Autógrafo de Lei N.º 015/2017

PROJETO DE LEI/CMNV N.º 006/2017, de 07 de junho de 2017.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Bela Vista, com sua sede no povoado de Bela Vista, município de Nova Viçosa - Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BELA VISTA - ACOMBEV**, constituída em 02 de março de 2012, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.404.092/0001-82, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Viçosa, Estado da Bahia, com sua sede no Povoado de Bela Vista, neste município de Nova Viçosa - Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Viçosa, em 07 de junho de 2017. ROBSON LEAL SANTOS - Vereador

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO

Presidente

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa - Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br

*Autógrafo de Lei N.º 015/2017
Página: Única*

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

Autógrafo de Lei N.º 016/2017

PROJETO DE LEI/CMNV N.º 007/2017, de 22 de junho de 2017.

INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E À ADOTANTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado do Bahia, Aprova:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal no 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Nova Viçosa-BA, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º. Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º. A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

§ 2º. A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 18, X da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - 60 (sessenta dias), no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicos@yahoo.com.br

Autógrafo de Lei N.º 016/2017
Página: 1/2

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

II - 30 (trinta dias), no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade; e

III - 15 (quinze dias), no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 3º. A servidora em gozo de licença maternidade ou em até 60 (sessenta dias) da data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença.

Parágrafo Único. A servidora pública mencionada no caput deste artigo terá direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes à prorrogação, nos termos do § 2º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Viçosa, em 22 de junho de 2017. RENATO LOPES LAGE - Vereador

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO

Presidente

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br

*Autógrafo de Lei N.º 016/2017
Página: 2/2*

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

Autógrafo de Lei N.º 017/2017

PROJETO DE LEI/CMNV N.º 008/2017, de 04 de agosto de 2017.

Inclusão no calendário de eventos do Município de Nova Viçosa, a CORRIDA DO ALFAIATE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído, no calendário de eventos do Município de Nova Viçosa, a **CORRIDA DO ALFAIATE**, a ser realizada no dia 1º de maio de cada ano, no distrito de Posto da Mata, neste município.

Art. 2º. Caberá a Prefeitura Municipal de Nova Viçosa, através do setor responsável pela organização de eventos, coordenar eventos referentes à realização de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Viçosa, em 04 de agosto de 2017. MOZART PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - Vereador

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO

Presidente

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br

Autógrafo de Lei N.º 017/2017
Página: Única

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

Autógrafo de Lei N.º 018/2017

PROJETO DE LEI/CMNV N.º 009/2017, de 23 de novembro de 2017.

Inclusão no calendário de eventos do Município de Nova Viçosa, o Encontro Nacional de Capoeira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído, no calendário de eventos do Município de Nova Viçosa, o Encontro Nacional de Capoeira, a ser realizado todos os anos no terceiro final de semana do mês novembro.

Parágrafo Único. O evento cultural será organizado pela Associação dos Capoeiristas de Nova Viçosa – Estado da Bahia (ART BAHIA), inscrita no CNPJ 03.281.721/0001-05.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Viçosa, em 23 de novembro de 2017. JOÃO FARIAS DA SILVA – Vereador

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO

Presidente

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br

Autógrafo de Lei N.º 018/2017
Página: Única

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

Autógrafo de Lei N.º 019/2017

PROJETO DE LEI/CMNV N.º 010/2017, de 23 de novembro de 2017.

Dá nova denominação à Praça localizada na Sede do Município de Nova Viçosa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, DECRETA:

Art. 1º. A praça do bosque, localizada na sede do município de Nova Viçosa, denominada de Praça da Melhor Idade, por força da presente Lei passa a ser denominada de PRAÇA FRANS KRAJCBERG.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 330/2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Viçosa, em 23 de novembro de 2017. JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO - Vereador

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO

Presidente

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br

Autógrafo de Lei N.º 019/2017
Página: Única

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

Autógrafo de Lei N.º 020/2017

PROJETO DE LEI/CMNV N.º 011/2017, de 23 de novembro de 2017.

Dá denominação a Mercado do Peixe localizado na Sede do Município de Nova Viçosa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, DECRETA:

Art. 1º. O Mercado do Peixe localizado na sede do município de Nova Viçosa, por força da presente Lei passa a ser denominado de **MERCADO DO PEIXE BRUNO SALDANHA**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Viçosa, em 23 de novembro de 2017. JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO - Vereador

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO

Presidente

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br

Autógrafo de Lei N.º 020/2017
Página: Única

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

Autógrafo de Lei N.º 013/2017

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele, com fundamento na art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

- I. Programa de Gestão, Manutenção e Serviços: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.
- II. Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

Parágrafo único – Não integram o PPA 2018-2021 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br

Autógrafo de Lei N.º 013/2017

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Metas e Valor Global.

§ 1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

- I. Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;
- II. Meta: medida do alcance do Objetivo; e
- III. Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade.

§ 2º - As Metas são as medidas de ações para o alcance do compromisso ao qual está vinculado e revelam as estratégias quantificáveis de atuação do município. Cada meta tem um Órgão responsável, mas todos os órgãos que propõem iniciativas são também corresponsáveis para o alcance das metas estipuladas.

§ 3º - O Valor Global indica uma estimativa dos recursos necessários à consecução dos Objetivos relacionados ao tema no período do Plano.

Art. 5º - O PPA 2018–2021, aperfeiçoado nos mecanismos de escuta social, territorialização e transversalização da ação de governo, está organizado em Eixos e Programas, construídos a partir de diretrizes e temas estratégicos, que orientam e concretizam as políticas públicas a serem desenvolvidas para temas considerados estratégicos para o quadriênio.

Art. 6º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

Parágrafo único: O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas declarados.

Art. 7º - Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º A lei orçamentaria anual detalhara o valor dos programas para o exercício de sua vigência.

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br
Autógrafo de Lei N.º 013/2017

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

Art. 8º - O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º - O plano instituído por esta lei poderá ser alterado ou modificado em decorrência de:

- a) Adequação a realidade econômica, social e financeira do município, decorrente do permanente acompanhamento de sua execução;
- b) Revisão anual;
- c) Necessidade de ajuste e adequação de natureza conceitual, mormente em relação ao modelo adotado em sua elaboração e execução;
- d) Inclusão de informação, dados ou atributos não identificados no momento de sua elaboração original.

Parágrafo único: A alteração, inclusão ou exclusão de programas ou ações no plano plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentaria ou de créditos adicionais.

Art. 10 - A gestão do PPA 2018-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade, efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento e a revisão dos programas, objetivos e iniciativas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL COSTA ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO
Presidente

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicoso@yahoo.com.br
Autógrafo de Lei N.º 013/2017

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

Autógrafo de Lei N.º 014/2017

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Viçosa para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual do Quadrênio 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, inerente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicos@yaho.com.br

Autógrafo de Lei N.º 014/2017

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

Capítulo II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 113.424.800,00 (cento e treze milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais)**.

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo II desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO R\$	OUTRAS FONTES (Administração Indireta) R\$	TOTAL R\$
RECEITAS CORRENTES	116.384.800,00	-	116.384.800,00
Receita Tributária	12.708.800,00		12.708.800,00
Receita de Contribuição	10.000,00		10.000,00
Receita Patrimonial	920.000,00		920.000,00
Receita de Serviços	40.000,00		40.000,00
Transferências Correntes	100.686.000,00		100.686.000,00
Outras Receitas Correntes	2.020.000,00		2.020.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.940.000,00	-	6.940.000,00
Operações de Crédito	100.000,00		100.000,00
Alienação de Bens	150.000,00		150.000,00
Transferências de Capital	6.690.000,00		6.690.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	9.900.000,00		9.900.000,00
RECEITA TOTAL	113.424.800,00	-	113.424.800,00

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br

Autógrafo de Lei N.º 014/2017

Rua Presidente Costa E Silva | 18 | Centro | Nova Viçosa-Ba

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

Seção II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em **R\$ 113.424.800,00** (cento e treze milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – Por Órgãos

I – POR ÓRGÃOS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	3.600.000,00	-	3.600.000,00
Câmara Municipal	3.600.000,00		3.600.000,00
PODER EXECUTIVO	76.090.800,00	33.734.000,00	109.824.800,00
Gabinete do Prefeito	1.503.000,00		1.503.000,00
Procuradoria Geral Municipal	497.000,00		497.000,00
Controladoria Geral do Município	234.000,00		234.000,00
Secretaria de Administração	6.604.000,00		6.604.000,00
Secretaria da Fazenda	4.097.000,00		4.097.000,00
Secretaria de Planej. Indústria e comércio	218.000,00		218.000,00
Secretaria de Turismo	2.217.000,00		2.217.000,00
Fundo Municipal de Saúde		29.397.000,00	29.397.000,00
Fundo Municipal de Ação Social		4.337.000,00	4.337.000,00
Fundo Municipal de Educação	47.999.800,00		47.999.800,00
Unidade de Cultura e Desporto	428.000,00		428.000,00
Secretaria de Viação, obras e serviços públicos	11.483.000,00		11.483.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	375.000,00		375.000,00
Secretaria de Agricultura e Pesca	281.000,00		281.000,00
Secretaria de Assuntos Institucionais	154.000,00		154.000,00
DESPESA TOTAL	79.690.800,00	33.734.000,00	113.424.800,00

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br

Autógrafo de Lei N.º 014/2017

Rua Presidente Costa E Silva | 18 | Centro | Nova Viçosa-Ba

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

II – Por Funções

II – POR FUNÇÕES			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
LEGISLATIVA	3.600.000,00		3.600.000,00
JUDICIÁRIA	150.000,00		150.000,00
ADMINISTRAÇÃO	12.212.000,00		12.212.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.337.000,00	4.337.000,00
SAÚDE		29.397.000,00	29.397.000,00
EDUCAÇÃO	47.999.800,00		47.999.800,00
CULTURA	257.000,00		257.000,00
URBANISMO	10.795.000,00		10.795.000,00
HABITAÇÃO	240.000,00		240.000,00
SANEAMENTO	54.000,00		54.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	375.000,00		375.000,00
AGRICULTURA	281.000,00		281.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.251.000,00		2.251.000,00
ENERGIA	414.000,00		414.000,00
DESPORTO E LAZER	109.000,00		109.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	953.000,00		953.000,00
DESPESA TOTAL	79.690.800,00	33.734.000,00	113.424.800,00

III – Por Categorias Econômicas

III – POR CATEGORIAS ECONOMICAS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	69.194.800,00	31.733.000,00	100.927.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	40.300.213,74	15.817.000,00	56.117.213,74
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00	4.000,00
Outras Despesas Correntes	28.892.586,26	15.914.000,00	44.806.586,26
DESPESAS DE CAPITAL	9.362.000,00	2.001.000,00	11.363.000,00
Investimentos	8.462.000,00	2.001.000,00	10.463.000,00
Amortização da Dívida	900.000,00	-	900.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.134.000,00	-	1.134.000,00
DESPESA TOTAL	79.690.800,00	33.734.000,00	113.424.800,00

Seção III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosa@yahoo.com.br

Autógrafo de Lei N.º 014/2017

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

- a) Decorrente de Superávit Financeiro até o valor apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o disposto no art. 43 § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrente de Excesso de Arrecadação até o valor apurado no exercício, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrente de Anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.
- d) Provenientes de operações de crédito autorizadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/64.

Art. 7º - O Limite autorizado no art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

- I. Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018;
- II. Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018;
- III. Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018;

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa - Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicoso@yahoo.com.br

Autógrafo de Lei N.º 014/2017

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

IV. Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018.

Art. 8º - Fica autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, em obediência a Lei Complementar nº 101/2000, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes ao anexo desta Lei.

Art. 10 – As prioridades da Administração Pública Municipal de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, são as constantes no anexo desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL COSTA ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO

Presidente

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicoso@yahoo.com.br

Autógrafo de Lei N.º 014/2017

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

Autógrafo de Lei N.º 012/2017

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de uso de espaço público de Instituição Educacional para fins de implantação e funcionamento de cursos superiores e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e ele, com fundamento no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Instituto Tecnológico de Educação e Desenvolvimento Ltda. – ITED, inscrito no CNPJ sob o nº 16.644.092/0001-82, o uso compartilhado de espaço no prédio onde funciona a Escola Municipal “Laura Bandeira”, destinado à implantação e funcionamento de cursos superiores sob as modalidades de Educação à Distância – EaD e Presencial, em parceria com Instituições de Educação Superior devidamente autorizadas e credenciadas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - A ocupação do espaço público será formalizada mediante Termo de Concessão, devendo o respectivo instrumento estabelecer, dentre outras, as seguintes condições:

1. Prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período;
2. Estar o Concessionário credenciado por instituição de ensino superior autorizada pelo Ministério da Educação;
3. Participação do Concessionário no custeio das despesas;
4. Contrapartida do Concessionário no oferecimento de gratuidade para alunos carentes;
5. Rescisão do convênio, nos casos de interrupção ou paralisação das atividades, bem como no caso de perda do credenciamento junto à Instituição de Ensino Superior a que o Concessionário represente;

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br

Autógrafo de Lei N.º 012/2017
Pág.: 1/2

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

6. Utilização do espaço para fins exclusivamente educacionais, com ensino superior à distância e/ou presencial;
7. Ocupação do espaço somente após o credenciamento do Concessionário pela Instituição de Ensino Superior;
8. Utilização do espaço de forma compartilhada, entre o Concessionário e o Município, de modo a não interferir no funcionamento e nas atividades normais da Escola Municipal "Laura Bandeira".
9. Especificação dos espaços privativos que não poderão ser utilizados.

Art. 3º - A utilização do espaço público não implica em qualquer responsabilidade do Município quanto à regularidade e à qualidade do ensino ministrado, assim como, com encargos financeiros, trabalhistas e fiscais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades desenvolvidas no local pelo Concessionário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL COSTA ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO
Presidente

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br

Autógrafo de Lei N.º 012/2017
Pág.: 2/2